



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.338, DE 03 DE ABRIL DE 2016.**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e gratificações e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

**Art. 2º** Os vencimentos, salários e gratificações dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e serão pagos de forma parcelada, correspondendo a 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2016, 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, e a diferença apurada no período para integralização do índice será paga em 1º de dezembro de 2016.

Parágrafo único – O índice de correção sempre terá por base o salário de abril de 2016.

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, fica reajustado em R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de maio de 2016 e R\$ 20,00 (vinte reais) a partir de 01 de setembro de 2016.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da Autarquia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de abril de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete